

PUBLICADO DOM 27/10/2001

PARECER Nº 1334/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0406/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene visa a alterar a redação do inciso IV do artigo 8º da Lei nº 10.828, de 04 de janeiro de 1990, que adapta o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais às disposições constitucionais em vigor, especialmente no que se refere aos beneficiários do segurado, adicionando no inciso IV, aos filhos incapazes e inválidos, os portadores do vírus HIV.

Sua preocupação com o constante crescimento de pessoas infectadas pelo vírus HIV e de seu índice de mortalidade, associa-se ao fato de que muitas vezes a criança é portadora do vírus por erro dos pais, sendo vítima inocente de futura discriminação e série de tratamentos que podem alijá-la do mercado de trabalho.

Assim como a legislação já prevê que as pessoas portadoras da síndrome da imunodeficiência adquirida podem ser aposentadas, tornando-a uma das doenças catalogadas em lei que ensejam esse benefício, é mais que justo incluí-la como um caso que possibilite ao dependente assegurar um benefício previdenciário.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/10/01.

José Olímpio - Presidente

Erasmio Dias - Relator

Antonio Paes - Baratão

João Antonio

Lucila Pizani Gonçalves

Roberto Tripoli

Toninho Campanha